

A Constituição Federal abarcou um extenso rol de Direitos Sociais, dentre eles, de forma inédita, a saúde. Inegavelmente, tais direitos geram custos e, diante dessa situação, a reserva do possível vem ganhando destaque e protagonizando um debate bastante específico na inovação da saúde enquanto direito fundamental consagrada pela artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Segundo a Teoria da Reserva do Possível a satisfação dos Direitos Sociais, está relacionada com as possibilidades econômicas do Estado, tornando-se assim, um limite para a efetividade dos direitos fundamentais prestacionais. O argumento é empregado no sentido de que o custo de determinados direitos supera os valores disponíveis pelo Erário. O presente estudo propôs-se a analisar a aplicação da Teoria da Reserva do Possível no Direito à Saúde brasileiro, e a hipótese do argumento tratar-se de mera falácia jurídica. Para tanto, fez-se necessário pesquisar os pressupostos da teoria, a possibilidade de “transplante” para o Brasil e as consequências da limitação de um Direito intimamente atrelado à vida e à dignidade humana, valores supremos do texto Constitucional. Também foram colhidos dados orçamentários sobre a da saúde. Nas conclusões, de antemão, é possível afirmar que não é possível a aplicação da Reserva do Possível no Direito à Saúde Brasileiro, seja por sua característica de valor fundamental (dever do Estado e Direito de todos), ou pela falta de comprovação da ausência de recursos financeiros pelo Poder Público.

